



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

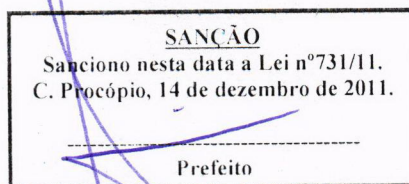
LEI Nº 731/11

DATA: 14/12/11

**SÚMULA:** Autoriza o Município a contratar com a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ARECOP** a exploração de parte das instalações da Usina de Lixo.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a contratar com a **ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ARECOP** - a exploração das instalações da Usina de Lixo, de propriedade do Município, mediante contrato de obrigações recíprocas.

**§ 1º** - A Associação utilizará parte das instalações da Usina, incluídas as edificações, para a reciclagem de lixo urbano, com mão-de-obra exclusivamente de seus associados, sob sua responsabilidade todo e qualquer encargo laboral decorrente, além do pagamento de seguro de acidentes pessoais dos trabalhadores.

**§ 2º**- O Município fornecerá o combustível ao encarregado Chefe da Associação em quantia



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

suficiente para o deslocamento diário até à Usina de Reciclagem.

§ 3º - A exploração restringe-se ao trabalho de reciclagem, prensagem dos resíduos e utilização do barracão para fins de vestiário e refeitório.

§ 4º - A Operacionalização, manutenção dos maquinários, pagamento de energia, de água e transporte dos associados para o trabalho ficarão sob a responsabilidade do Município.

§ 5º - O prazo da contratação será de 21 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

§ 6º - Encerrado o período de exploração previsto neste artigo, poderão as partes renová-lo por sucessivos períodos.

Art. 2º - A parte da Usina, o objeto da exploração, será utilizada exclusivamente pela Associação na reciclagem do lixo urbano do Município de Cornélio Procópio, devendo a mesma se responsabilizar pela limpeza e conservação dos maquinários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 493/09.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2011.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO  
Promulgo nesta data a Lei nº 731/11.  
C. Procópio, 14 de dezembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Prefeito